

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000767/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055080/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.213694/2026-28
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELE, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEIBA NUNES DIAS;

E

CONTINENTAL SERVICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 02.692.797/0004-03, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ROGER DO LIVRAMENTO NEVES e por seu Administrador, Sr(a). RODRIGO SALERA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Marabá/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum empregado da **CONTINENTAL** poderá perceber salário mensal inferior a **R\$ 1.775,80 (Hum Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos)**, a partir de **1º de OUTUBRO de 2025.**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS



Na vigência do presente Acordo Coletivo, os salários dos integrantes da categoria profissional obedecerão às seguintes regras:

1) REAJUSTE SALARIAL - A **CONTINENTAL** reajustará em **1º de OUTUBRO de 2025**, os salários de seus empregados em **5,10% (Cinco virgula dez por Cento)**, sobre os salários vigentes em **30 de SETEMBRO de 2025**.

2) DIFERENÇAS DE SALÁRIOS - A **CONTINENTAL** se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, correspondentes ao mês de **NOVEMBRO/2025** atualizados em **5,10% (Cinco virgula dez por Cento)**, em cumprimento ao item 1) da **CLÁUSULA QUARTA**, do presente acordo coletivo, assim como o pagamento das diferenças salariais, e as demais diferenças econômicas no que couber, com as devidas repercussões consectárias, referente ao mês de **OUTUBRO de 2025 até o 30 dia do mês de NOVEMBRO de 2025**.

3) ABONO SALARIAL - A **CONTINENTAL** concederá as suas expensas até o **12º dia útil do mês de DEZEMBRO de 2025**, a todos os seus empregados em **caráter excepcional**, único e exclusivamente através do presente **Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026**. Em razão do atual quadro recessivo da economia nacional que se reflete nos negócios da **CONTINENTAL**, um abono excepcional indenizatório único correspondente a **R\$ 100,00 (Cem Reais)**, a cada empregado, da **CONTINENTAL**, sem qualquer possibilidade de nova concessão quando da negociação do próximo Acordo Coletivo de Trabalho (**2026/2027**). Reconhecendo expressamente o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** que a presente condição é transitória e que será objeto de exclusão quando da negociação do **instrumento coletivo 2026/2027**, se ajustando o exposto afastamento do teor da **Súmula nº 277 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho** por consenso das partes acordantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Abono Salarial previsto nesta cláusula, por sua excepcionalidade não habitualidade em decorrência do caráter negociado entre as partes, não sofrerá incidência sobre qualquer parcela de natureza trabalhista e previdenciária enfim, por se tratar de parcela concedida em razão de participação em resultados, advindos da negociação que resultou neste acordo coletivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUES

Dentro do horário de trabalho a **CONTINENTAL** efetuará, por meio de depósitos bancários em conta corrente, o pagamento dos salários dos empregados, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, os empregados receberão um contracheque, discriminando, além do salário profissional, os adicionais, benefícios e descontos efetuados, e quando for o caso, a participação nos lucros ou resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados, que por qualquer motivo não possuírem conta corrente, terão seus salários pagos por ordem de pagamento bancário em espécie ou através de cheque nominal.

DESCONTOS SALARIAIS



CLÁUSULA SEXTA - MEDICAMENTOS CONVÊNIO FARMÁCIA

A **CONTINENTAL** se compromete efetuar contrato com empresa administradora de cartões, com a finalidade de efetuar convênio com Farmácias nos municípios de prestação de serviços, ficando desde já autorizada a fornecer um cartão para que os empregados e dependentes possam comprar medicamentos, ficando desde já autorizado o fornecimento de crédito para compra e desconto mensal de até **15%** do valor do salário base, em folha de pagamento, de cada empregado que utilizar o referido cartão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente proibido o uso do crédito destinado à compra de medicamentos para a compra de produtos diversos ao destinado nesta cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras efetivamente laboradas serão remuneradas com adicional de **50%** sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e adicional de **100%** sobre o valor da hora normal nos domingos, dias destinados ao repouso e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS "IN ITINERE"

1) MINA N4-E - O SIMETAL-PARAUAPEBAS e a CONTINENTAL reconhecem a inexistência de transporte público regular, no trecho compreendido entre o **NÚCLEO URBANO DE CARAJÁS AO SETOR DE TRANSPORTE LEVE NA MINA N-4**, no município de Parauapebas-PA, sendo despendido no percurso **22 (vinte e dois) minutos de ida e 22 (vinte e dois) minutos de retorno**. Acordando a empresa em pagar **22 (vinte e dois) minutos por dia**, a título de **horas "in itinere"**, que serão calculados sobre a hora normal, **com acréscimo de 50% ou 100%**, nos termos da **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, do presente Acordo Coletivo de Trabalho**, como forma de compensação pelo tempo despendido no referido trecho, a título de **horas "in itinere"**;

2) MINA DO SOSSEGO - O SIMETAL-PARAUAPEBAS e a CONTINENTAL reconhecem a inexistência de transporte público regular, no trecho compreendido entre a **VILA PLANALTO e a RODOVIÁRIA/ADMINISTRATIVO DA MINA DO SOSSEGO**, no município de Canaã dos Carajás-PA, sendo despendido no percurso **27 (vinte e sete) minutos de ida e 27 (vinte e sete) minutos de retorno**. Acordando a empresa a pagar **27 (vinte e sete) minutos por dia**, a título de **horas "in itinere"**, que serão calculados sobre a hora normal, com acréscimo de **50% ou 100%**, nos termos da **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, do presente Acordo Coletivo de Trabalho**. Como forma de compensação pelo tempo despendido no referido trecho, a título de **horas "in itinere"**.

3) CANTEIRO DE SUPRIMENTO DO PROJETO S11D - O SIMETAL-PARAUAPEBAS e a CONTINENTAL reconhecem a inexistência de transporte público regular, no trecho compreendido entre o TREVO LOCALIZADO NO KM 60 da PA 160 e o CANTEIRO DE SUPRIMENTO SUDESTE DO PARÁ, DO PROJETO S11D s/n, localizado no Km 04 DA ESTRADA VICINAL VP12 GLEBA CHICRIM DISTRITO DE MOUSATINÓPOLIS, CEP: 68.535-000 Canaã dos Carajás-PA, sendo despendido no percurso 15 (quinze) minutos de ida e 15 (quinze) minutos de retorno. Acordando a empresa a pagar 15 (quinze) minutos por dia, a título de horas "in itinere", que serão calculados sobre a hora normal, com acréscimo de 50% ou 100%, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Como forma de compensação pelo tempo despendido no referido trecho, a título de *horas "in itinere"*;

4) HORAS "IN ITINERE" MINA DO MANGANÊS - O SIMETAL-PARAUAPEBAS e a CONTINENTAL reconhecem a inexistência de transporte público regular, no trecho compreendido entre o NÚCLEO URBANO DE CARAJÁS A PORTARIA DA MINA DO MANGANÊS DO AZUL, no município de Parauapebas-PA, sendo despendido no percurso 40 (quarenta) minutos de ida e 40 (quarenta) minutos de retorno. Acordando a empresa em pagar 40 (quarenta) minutos por dia, que serão calculados sobre a hora normal, com acréscimo de 50% ou 100%, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Como forma de compensação pelo tempo despendido no referido trecho, a título de *horas "in itinere"*.

5) HORAS "IN ITINERE" MINA DO SALOBO - O SIMETAL-PARAUAPEBAS, SIMETAL-PARÁ, SIMETAL-MARABÁ e a CONTINENTAL reconhecem a inexistência de transporte público regular, no trecho NÚCLEO URBANO DE CARAJÁS, no município de Parauapebas-PA A PORTARIA DA MINA DO SALOBO, no município de Marabá-PA, sendo despendido no percurso 01:41h (uma) hora e (quarenta e um) minutos de ida e 01:41h (uma) hora e (quarenta e um) minutos de retorno. Acordando a empresa em pagar 01:41h (uma) hora e (quarenta e um) minutos por dia, que serão calculados sobre a hora normal, com acréscimo de 50% ou 100%, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Como forma de compensação pelo tempo despendido no referido trecho, a título de *horas "in itinere"*.

6) HORAS IN ITINERE – VILA PALMARES I / MINA DO SALOBO: O SIMETAL-PARAUAPEBAS, SIMETAL-PARÁ, SIMETAL-MARABÁ e a CONTINENTAL reconhecem a inexistência de transporte público regular, no trecho compreendido entre a VILA PALMARES I, no Município de Parauapebas-PA e a PORTARIA DA MINA DO SALOBO, no Município de Marabá-PA, sendo despendido no percurso 01:20h (uma hora e vinte minutos) de ida e 01:20h (uma hora e vinte minutos) de retorno. Acordando a empresa em pagar 01:20h (uma hora e vinte minutos) por dia, que serão calculados sobre a hora normal, com acréscimo de 50% ou 100%, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, como forma de compensação pelo tempo despendido no referido trecho, a título de *horas "in itinere"*.

7) HORAS "IN ITINERES" – O SIMETAL-PARAUAPEBAS e a CONTINENTAL reconhecem, a inexistência de transporte público regular no trecho compreendido entre a estrada de acesso pela rodovia, no trecho entre a rodovia PA 275 e a Mina

de Ouro na Serra Pelada, no município de Curionópolis-PA. Ressaltando que só haverá pagamento a este título em caso da empresa, tiver que prestar algum serviço na Mina de Ouro de serra Pelada, se comprometendo juntamente com representantes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, fazer a medição do tempo despendido no referido trecho. Com a finalidade de definir pagamento diário das horas in itinere;

8) TREVO LOCALIZADO NO KM 60 da PA 160 / USINA DO PROJETO S11D - O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e a **CONTINENTAL**, reconhecem a inexistência de transporte público regular, no trecho compreendido entre o **TREVO LOCALIZADO NO KM 60 da PA 160** e a **Portaria da Usina do Projeto S11D**, no município de **Canaã dos Carajás-PA**, sendo despendido no percurso **01 (uma) hora de ida e 01(uma) hora de retorno**. Acordando a empresa em pagar **01 (uma) hora por dia**, que serão calculados sobre a hora normal, **com acréscimo de 50% ou 100%**, nos termos da **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, do presente Acordo Coletivo de Trabalho**, como forma de compensação pelo tempo despendido no referido trecho, a título de **horas "in itinere"**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas "*in itinere*" de que trata esta cláusula não serão computados na duração do trabalho.

CLÁUSULA NONA - NECESSIDADE IMPERIOSA

Ocorrendo necessidade imperiosa, a duração da jornada de trabalho poderá exceder ao mínimo legal, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à **CONTINENTAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO / SEMANA INGLESA

Se necessário, a **CONTINENTAL** poderá adotar a chamada "**SEMANA INGLESA**", não trabalhando aos sábados, porém com maior carga horária nos demais dias da semana, podendo, se achar conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias, na forma da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste acordo coletivo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O empregado sujeito ao horário noturno, assim considerado o serviço prestado entre as **22:00hs (vinte e duas) horas** de um dia de **6:00hs (seis) horas** do dia seguinte, perceberá sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário nominal), para cada hora prestada no serviço no horário citado, um adicional de **20% (vinte por cento)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também na melhor forma de entendimento da legislação pertinente em vigência, a hora noturna será considerada como sendo de **52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos)** e por este motivo, a conversão

de horas será aplicada e paga a todos os funcionários que trabalharem no período noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em obediência à Norma Regulamentadora NR16 e ao presente acordo coletivo, fica afixado o percentual de **30%** a título de adicional de periculosidade sobre o salário-base, devendo incidir, também, sobre as horas suplementares em que o empregado estiver exposto ao risco.

1) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Em obediência as Normas Regulamentadoras NR's e o presente acordo, torna-se fixado os adicionais de insalubridade em **10%, 20% e 40%** correspondente, ao grau mínimo, médio e máximo, incidente sobre o menor piso salarial de **R\$ 1.775,80 (Hum Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos)**, praticado pela empresa nos termos da **CLÁUSULA TERCEIRA** do presente acordo coletivo. Devendo incidir também sobre as horas suplementares em que o empregado estiver exposto aos agentes insalubres.

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TURNO

A **CONTINENTAL** pagará a seus empregados que trabalharem no Regime de Turnos de Revezamento o Adicional de Turno equivalente a **16% (Dezesseis por Cento)**, calculado sobre o valor do salário base do empregado, que será pago a título aqui denominado **ADICIONAL DE TURNO** em função das condições peculiares da jornada e turnos ora negociados, que integrará para todos os efeitos os salários, enquanto durar o trabalho em turno de revezamento. Este adicional, bem como os demais adicionais necessários à composição do presente acordo, tem o fim de compensar o desgaste físico e psíquico do empregado que labora nesta jornada, em função das condições peculiares da jornada e turnos ora negociados, legalizando este regime na forma do **art. 7ª, XIV da Constituição Federal de 1988**.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS

As verbas adicionais dispostas nas **CLÁUSULAS SÉTIMA, OITAVA, DÉCIMA PRIMEIRA, DÉCIMA SEGUNDA e DÉCIMA TERCEIRA** se integram aos salários nos termos legais, tão somente para o cálculo do repouso semanal remunerado, férias, 13º salário, aviso prévio e indenização adicional. Não subsistindo as condições que versam estas cláusulas cessará o pagamento dos adicionais não integrando ao salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL



O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de **30 dias** que antecede à data-base da categoria profissional, **1º de OUTUBRO de 2026**, fará jus a uma indenização adicional equivalente a **30 dias** de sua maior remuneração (média). Ressalvado as demissões decorrentes dos contratos por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL

Nas demissões de iniciativa da **CONTINENTAL**, o empregado(a) com mais de **1 (um) ano** de serviço, fará jus a uma indenização proporcional equivalente a **3,6% (três virgula seis por cento)** para cada ano de serviço, calculada sobre a maior remuneração.

a) Para o empregado demitido com mais de **40 (quarenta) anos de idade**, a Indenização prevista nesta cláusula, será equivalente ao percentual de **4,6% (quatro virgula seis por cento)**, para cada ano de serviço, calculada sobre a maior remuneração.

b) A verba prevista nesta cláusula não tem natureza remuneratória e nem se integra ao tempo de serviço para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS SOCIAIS

Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, representados e associados do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** empregados da **CONTINENTAL** os seguintes benefícios sociais:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO ESPONTÂNEO

Os benefícios concedidos por liberalidade da **CONTINENTAL**, destinados a subsidiar custos com finalidade educacional, aperfeiçoamento profissional e tratamento médico do empregado (a), não terão caráter salarial e, portanto, não integrar-se-ão ao salário do empregado (a) para qualquer fim.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – (PLR 2025)

A **CONTINENTAL** compromete-se a efetuar pagamento a cada um de seus empregados, exceto para colaboradores que exercem cargo de confiança que são contemplados com política interna a título de **PLR 2025 (Participação nos Lucros e Resultados)**, sendo que o valor será de **R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)**, na folha de pagamento de **JANEIRO de 2026**, mediante o atingimento da meta abaixo descrita:

PARÁGRAFO 1º - META A SER ATINGIDA: Não constar nenhum registro de não conformidade referente à qualidade dos serviços prestados nos meses de **OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2025**. Os sites serão avaliados individualmente.

PARÁGRAFO 2º - PROPORCIONALIDADE: O valor a ser pago a cada empregado, será calculado de forma proporcional ao trabalho no **ano de 2025**, no valor de 1/12 avos (**R\$20,83**) para cada mês laborado por cada empregado efetivo ou demitido, no **ano de 2025**.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **CONTINENTAL** compromete-se a creditar mensalmente em favor de cada um de seus empregados o valor de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais)**, a título de **auxílio alimentação**, somente para os empregados associados (sindicalizados) ou contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, que **serão pagos até o dia 1º dos meses de OUTUBRO de 2025 a SETEMBRO de 2026**, através de um **Cartão Alimentação** exclusivamente, para fins de compra de gêneros alimentícios. Em nenhuma circunstância esse benefício terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração do empregado para nenhum fim.

PARÁGRAFO 1º - Será pago mensalmente de forma proporcional no mês de competência, observando-se a assiduidade do empregado, sendo descontado no mês posterior, o valor percentual do benefício em decorrência de eventuais ausências ao trabalho na seguinte proporção para faltas injustificadas: **50% (cinquenta por cento)** do benefício para o empregado que tenha **01 (um) dia** de afastamento injustificado; **100% (cem por cento)** do benefício para o empregado que **tenha 02 (dois) ou mais dias** de afastamento injustificado.

PARÁGRAFO 2º - Para faltas justificadas, será pago mensalmente **100% (cem por cento)** do benefício para o empregado que tenha **04 (quatro) dias** de ausências justificadas. Será descontado: **20% (vinte por cento)** do benefício para o empregado que tenha **05 (seis) dias** de ausências justificadas; **40% (quarenta por cento)** do benefício para o empregado que tenha **06 (seis) dias** de ausências justificadas; **60% (sessenta por cento)** do benefício para o empregado que tenha **07 (sete) dias** de ausências justificadas; **100% (cem por cento)** do benefício para o empregado que tenha **08 (oito) dias ou mais** de ausências justificadas. Ressalva: Afastamentos em decorrência de doenças infecciosas, tropicais e virais, como por exemplo: Dengue, Chikungunya, Malária, Caxumba, Catapora, Sarampo, hepatite, conjuntivite, e outras que requeiram afastamento igual ou superior a **08 (oito) dias**, não serão computados para efeito de desconto no auxílio alimentação.

PARÁGRAFO 3º - O **empregado afastado** de suas atividades laborais, **em função de acidente de trabalho**, ou submetido se a procedimento cirúrgico, **permanecerá recebendo** o auxílio alimentação **nos 03 (três) meses subsequente**, ao início do afastamento. Este critério prevalecerá somente para o empregado que se afastar a partir do **16º dia** consecutivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / AVALIAÇÃO



A Continental, a título de avaliação da assiduidade, fornecerá mensalmente, a partir de **1º de OUTUBRO de 2025**, o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, como complementação do auxílio-alimentação, observadas as seguintes condições:

a) O empregado fará jus a **100% do benefício (R\$ 100,00)** caso tenha até **01 dia de falta** ao trabalho, com apresentação de justificativa legal conforme o **art. 473 da CLT**;

b) O empregado fará jus a **50% do benefício (R\$ 50,00)** caso tenha até **02 dias de faltas** justificadas conforme o art. 473 da CLT;

c) O empregado fará jus a **30% do benefício (R\$ 30,00)** caso tenha até **03 dias de faltas** justificadas conforme o art. 473 da CLT;

d) O empregado **não fará jus ao benefício** caso tenha **04 dias ou mais de faltas** justificadas no mês.

e) Em relação às **faltas não justificadas**, aplica-se a seguinte regra: O empregado que apresentar **qualquer ausência sem justificativa legal** perderá **100% do benefício (R\$ 100,00)** referente ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

A **CONTINENTAL** se compromete a fornecer gratuitamente no mínimo **01 refeição (almoço ou jantar)** aos seus empregados (as) representados e associados do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, devendo orientar ao fornecedor sobre os cuidados na qualidade e higiene da alimentação. Na hipótese da alimentação ser fornecida pela **CONTINENTAL** esta deverá ser supervisionada por Nutricionista, com a finalidade de elaborar um cardápio, que contenha as qualidades recomendáveis a um excelente Padrão alimentar, o fornecimento da refeição, não será caracterizado para nenhum efeito como salário "in natura".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CAFÉ DA MANHÃ OU LANCHE

A **CONTINENTAL** se compromete a fornecer gratuitamente todos os dias, para seus empregados (as) associados e representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, café da manhã ou lanche.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTINENTAL**, poderá por sua conveniência, substituir o **CAFÉ DA MANHÃ**, pelo pagamento do valor de **R\$ 7,00 (Sete Reais)**, por dia efetivamente trabalho nas minas do complexo minerador de Carajás. Tal benefício será paga juntamente e nas mesmas condições do **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** descrita na **CLÁUSULA VIGÉSIMA**.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

Caso a contratante dos serviços que a **CONTINENTAL** presta suas atividades se abstenha de fornecer o objeto desta cláusula, a **CONTINENTAL** se compromete a

fornecer transporte gratuito para todos os seus empregados, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servidos por linha regular de transporte público de passageiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o empregado se ausentar do trabalho a serviço da empresa, a mesma deverá custear as despesas com transporte e alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A **CONTINENTAL** fornecerá aos seus empregados(a) vales transportes instituído pela **lei nº 7.418/85**, regulamentada pelo **Decreto nº 92.180/85** e por ocasião da admissão e a qualquer tempo quando por eles solicitado, o formulário para o requerimento do benefício, desde que haja alteração de itinerário com mudança de residência ou de domicílio.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **CONTINENTAL** assegurará aos seus empregados assistência médica nos termos a seguir:

1) PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - A **CONTINENTAL** manterá, durante a vigência do presente Acordo, **contrato com o Plano de Assistência à Saúde**, com abrangência **local, com atendimento a nível nacional para os casos de urgência e emergência**, que se estenderá de forma gratuita, aos seus empregados e dependentes legais, aos quais será garantido internações em **enfermaria**. Este benefício, segundo o **artigo 214, § 9º, inciso XVI, do Decreto 3.048/99**, não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, encargos de natureza trabalhista ou previdenciários.

PARÁGRAFO 1º - Para os empregados **contratados exclusivamente nas modalidades de contrato por prazo determinado e intermitente**, será garantida a inscrição no plano de assistência à saúde, somente no período em que estiver de fato laborando, não sendo o benefício extensivo aos seus dependentes legais.

PARÁGRAFO 2º - A manutenção das condições atuais do Plano de Assistência a Saúde, **não coparticipativo pelos empregados em exames simples e consultas**, permanecerão desde que não ocorra sinistralidade do plano em percentual superior a 75% do total de prêmios pagos no período de vigência (**OUTUBRO de 2025 a SETEMBRO de 2026**), do presente acordo coletivo.

PARÁGRAFO 3º - Se houver sinistralidade do plano superior a **75%**, haverá cobrança da coparticipação dos empregados sobre **exames simples e consultas**, a partir do mês em que a sinistralidade atingir o patamar superior a **75%** do total de prêmios pagos, no período anterior ao início (**OUTUBRO de 2025**) da vigência do presente acordo coletivo.

2) AVALIAÇÃO MÉDICA - CONTINENTAL efetuará de fato a avaliação médica de seus empregados (as) de acordo com a legislação vigente e custeará integralmente os exames médicos obrigatórios, que deverão ser realizados em dias úteis destinados ao cumprimento da jornada de trabalho de cada empregado. Caso o empregado seja convocado para submeter-se à avaliação médica de exames, em dias destinados ao repouso, a **CONTINENTAL** efetuará o pagamento das horas na forma da **CLÁUSULA SÉTIMA**, do presente Acordo Coletivo.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO-DOENÇA / COMPLEMENTAÇÃO

Mediante apresentação de comprovante de afastamento, emitido pelo INSS com o valor do benefício recebido, será complementado pela **CONTINENTAL**, contados do início oficial do afastamento até **90 dias**, o auxílio-doença pago pela Previdência Social, em razão de acidente de trabalho ocorrido dentro da empresa ou fora desta, até o limite do salário base que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO INVALIDEZ

Na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho ou doença profissional devidamente comprovados pelo órgão da Previdência Social, a **CONTINENTAL** disponibilizará cobertura securitária prevendo indenização por invalidez ou pagará ao empregado(a) um abono equivalente a **01 salário-base**, nos três meses subsequentes à ocorrência.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AJUDA FUNERAL

Na ocorrência de morte do empregado (a) pertencente à categoria profissional acordante, a **CONTINENTAL** pagará as despesas do funeral, inclusive o traslado, preparação, taxas e emolumentos, nos termos do contrato e apólices de seguro de vida firmados pela **CONTINENTAL** com o provedor do seguro de vida da companhia, previsto na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**, do presente acordo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CRECHES/ESCOLA

A **CONTINENTAL** concederá reembolso-creche, para custear as despesas comprovadamente efetuadas com o pagamento de creche ou escola, para os filhos com até **07 anos de idade**, de livre escolha da empregada-mãe, o valor mensal de **R\$ 455,40 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)**, por empregada, correspondente a **30%** do salário-mínimo nacional, que deverá ser atualizado por ocasião da elevação do mesmo.

a) O pagamento somente ocorrerá mediante a entrega da certidão de nascimento ou documento similar expedido por órgão do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, comprovando a guarda provisória ou definitiva e enquanto esta perdurar, desde que comprovado a cada **06 meses** ou quando solicitado pela **CONTINENTAL**;

b) O pagamento também poderá ser suspenso se a empregada não exibir sempre que solicitado pela a carteira de vacinas e enquanto perdurar a irregularidade;

c) O pagamento cessará automaticamente no dia em que o filho (a) ou tutelado completar **07 anos de idade**, podendo ser estendido até o final do ano letivo, em que a criança completar **07 anos**;

d) O auxílio creche não integrará para nenhum efeito o salário / remuneração da empregada, cessando, de pleno direito, quando do preenchimento da condição consignada no parágrafo anterior.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

A **CONTINENTAL** estipulará para os seus empregados associados e representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, seguro de vida em grupo com coparticipação mensal dos empregados em 0,0659% do salário base, reajustados conforme índices contratuais de reajuste e incluirá como anexo deste Acordo Coletivo, as apólices do referido seguro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a **CONTINENTAL** não fizer o seguro e desde que ocorra o sinistro, ficará obrigada ao pagamento, em substituição a este como forma de compensação, o montante equivalente ao valor de **11 salários base** do empregado na época, de acordo como previsto na clausula do presente acordo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO ASSIDUIDADE

Serão pagos pela **CONTINENTAL**, ao empregado (a) por ocasião das férias, **05 (cinco) dias por ano de serviço**, a título de Abono Assiduidade, quando no período aquisitivo, o empregado não se ausentar do trabalho sem justificativa legal. O abono assiduidade a que se refere esta cláusula, será pago por ocasião das férias. Na definição de justificativa legal incluem-se ausências decorrentes de acidente do trabalho e a licença saúde - devidamente comprovadas pelo médico da empresa ou médico por este indicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

Desde que devidamente comprovado pelo empregado, por meio de documento emitido pela Previdência Social, a **CONTINENTAL** não poderá dispensar os empregados que tenham no mínimo 02 anos de serviço na **CONTINENTAL**, quando estiverem no período de **02 anos** anteriores a data de aquisição do direito à aposentadoria, salvo por cometimento de falta grave, caso em que a rescisão

poderá ocorrer sem necessidade do inquérito judicial. Adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade constante nesta cláusula. Terão direito a esta estabilidade somente os funcionários que comunicarem a **CONTINENTAL** por meio de documento emitido pela Previdência Social tão logo atinjam os dois anos que faltam para terem direito à aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA

A **CONTINENTAL** concederá aos seus empregados, por ocasião da aposentadoria uma bonificação equivalente a **01 salário base**, vigente à época do evento, desde que o mesmo, tenha no mínimo **02 anos** de trabalho efetivo, ou alternado na **CONTINENTAL**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREVIDÊNCIA / PREENCHIMENTO

A **CONTINENTAL** se compromete a preencher quando solicitada pelos trabalhadores, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição - RSC), SB-15 (Discriminação das Parcelas de Salários de Contribuição) da Previdência Social e PPP - (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - para fins de aposentadoria especial - quando for o caso, devendo entregá-los, no prazo de três dias, para fins de obtenção de auxílio-doença e no **prazo de 10 dias**, para fins de aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES

No recrutamento, na contratação e na substituição, serão obedecidas as seguintes regras:

1) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA / PROIBIÇÃO - Fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente, na **CONTINENTAL**, no mesmo cargo ou função.

2) ANOTAÇÕES DA CTPS - Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador(a), que obterá contrarrecibo assinado pela **CONTINENTAL**, que deverá anotá-la inclusive o salário fixo e o variável, este quando existir e devolvê-la no prazo de **48 horas** ao empregado(a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Na vigência do presente Acordo Coletivo, os contratos individuais de trabalho, obedecerão às seguintes regras:

1) DOCUMENTOS - Será entregue ao trabalhador (a), no ato da admissão, através de contrarrecibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho

e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado.

2) PONTO - Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho, iniciada no Setor de Transporte leve, localizado na Serra dos Carajás e controlada na forma no **art. 74 da CLT**, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, facultando-se a **CONTINENTAL** a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIAGEM A SERVIÇO

Quando em viagem a serviço, fora da sua sede de prestação, os trabalhadores farão jus a diárias equivalentes, de no mínimo, 2/30 avos da remuneração, nas seguintes condições:

- a)** viagem até 04 horas: não receberão diárias;
- b)** viagem de 04 até 08 horas: receberão 1/2 diária.
- c)** viagem de mais de 08 horas ou quando ocorrer pernoite: perceberão uma diária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a **CONTINENTAL** arcar com as despesas de hospedagem condigna e alimentação, esta não estará obrigada ao pagamento de diárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - E-MAIL COMPUTADOR E TELEFONE

Fica acordado que o uso de e-mail, computadores e telefones, pelos empregados (as) será de uso restrito aos assuntos de interesse exclusivo da **CONTINENTAL**, jamais para fins particulares, por se tratarem propriedade desta e a **CONTINENTAL** valendo-se do poder de fiscalização poderá monitorar o uso dos e-mails e computadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS / PREVALÊNCIA

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as do presente acordo coletivo, na interpretação deste ou da legislação vigente; havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o empregado(a).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, inclusive naquelas de iniciativa da **CONTINENTAL** e sem justa causa, serão obedecidas as seguintes regras:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITOS E DEVERES



Os direitos e deveres da entidade sindical (**SIMETAL-PARAUAPEBAS**), da **CONTINENTAL** e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, no presente Acordo Coletivo e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que contém no **inciso VII, do artigo 613 da C L T.**

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FALECIMENTO DO EMPREGADO

No caso de falecimento do empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, ou seja, com pagamento de **AVISO PREVIO**, não serão devidos os **40% do FGTS** ou indenizações adicionais inclusive a que vier a ser criada por lei complementar, a que se refere o **inciso I, do artigo 7º da Constituição Federal**. Este benefício é de caráter indenizatório, não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, encargos de natureza trabalhista ou previdenciários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO

O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, assim como, a homologação do TRCT (**Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho**), deverá ser efetuado nos prazos legais, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a **CONTINENTAL** ao pagamento de multa correspondente ao valor de uma remuneração calculada pela média dos últimos 12 meses ou pela média dos meses inferiores se for o caso, ficando satisfeita a obrigação do **parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, motivadas ou não serão feitas, no prazo legal, nos termos do **art. 477 da CLT**, perante a entidade sindical, em sua sede social, localizada na Rua A nº 195, 1º Andar - Bairro Cidade Nova - Parauapebas/PA, na forma da legislação vigente. Obriga-se a **CONTINENTAL** a apresentar no ato da homologação, a documentação exigida no presente Acordo Coletivo e na **Portaria nº. 3.283, de 11.10.88**, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO / DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa do empregado, a **CONTINENTAL** fornecerá os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição), SB -15 (Discriminação das parcelas de Salários de Contribuição) do INSS, PPP (Perfil Profissiografico Previdenciário) quando suas atividades fizerem jus, SD - Requerimento do Seguro Desemprego, extrato de conta do FGTS, cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Previdência - GRFP, (comprovante da efetivação da conectividade Social, para

saque do FGTS), cópia do Exame Demissional e exames complementares e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto livro e ficha de registro de empregado. No ato da homologação, deverá ainda depositar no **SIMETAL-PARAUPEBAS** uma cópia do TRCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESPESAS COM RETORNO

Fica assegurado ao trabalhador, desde que contratado fora do município da prestação de serviço, no ato da rescisão, o pagamento das despesas com o retorno ao local de residência ou de recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, a **CONTINENTAL**, pagar em espécie ou proporcionar meios de o empregado retornar ao local onde foi recrutado, salvo na hipótese da rescisão ocorrer por justo motivo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DEMISSÃO A PEDIDO / DISPENSA DO AVISO

Nas rescisões decorrentes do pedido de demissão do empregado, estes ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio a partir do 11º dia, mas o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o 10º dia após o final do prazo retro citado. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado neste item, ficará obrigado ao pagamento de 15 dias para a **CONTINENTAL**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

No caso de dispensa com pré-aviso, o empregado poderá optar por cumpri-lo em serviço por **30 dias** com redução de duas horas diárias, ou trabalhar **23 dias** em horário integral, com liberação da prestação de serviço nos **07 dias** restantes, em qualquer caso, de modo a dispor de maior tempo para procura de novo emprego. Devendo a **CONTINENTAL** por ocasião da notificação do aviso cientificar o empregado das opções que lhes são oferecidas, constando expressamente do documento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSOS E TREINAMENTOS

A **CONTINENTAL** se compromete a promover Cursos e Treinamentos, para todos os seus empregados, assim como empenhar-se na assinatura de convênios com órgãos especializados, no sentido de possibilitar aos mesmos à participação em cursos, de Qualificação, Requalificação e especialização, assim como de reciclar a mão-de-obra e promover aperfeiçoamento técnico profissional, visando à melhoria de produtos e serviços com Qualidade, Produtividade e Competitividade Tecnológica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que os empregados que se submeterem ao treinamento, a **CONTINENTAL** deverá promover a entrega de certificado aos participantes, em até **90 dias** posteriores ao encerramento de cada curso ou treinamento. Igualmente, a **CONTINENTAL** custeará as passagens para o transporte dos participantes.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O trabalhador transferido provisoriamente por necessidade do serviço fará jus a um adicional de transferência no valor de **25%** sobre o salário nominal, durante o tempo em que à mesma durar.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, associados (sindicalizados) e representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS** nos casos, prazos e condições seguintes:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE - RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado da categoria profissional acordante, será assegurada estabilidade provisória de **30 (trinta) dias**, a contar do retorno do gozo das férias anuais.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GESTAÇÃO

Desde a configuração da gravidez até **90 dias** após o término do benefício previdenciário.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DOENÇA PROFISSIONAL

Nos casos de afastamento pelo INSS por acidente de trabalho ou doença profissional, o empregado terá assegurada uma estabilidade no emprego por 90 (noventa) dias além do período de um ano contado do término do benefício previdenciário na forma da lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA CAPACIDADE PROFISSIONAL E A GARANTIA DE EMPREGO

Ao empregado que tiver redução de sua capacidade profissional em razão da perda de membro (braço, perna, dedo, mão e olho) em acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade de que trata o **artigo 118, da Lei nº 8.213/91**, salvo o cometimento de falta grave, devidamente comprovada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TURNO DE REVEZAMENTO

Fica acordado entre as partes a implantação do regime de **turno de revezamento 6 x 2**, sendo seis dias de trabalho nos turnos de **00h00 às 06h00; 06h00 às 15h00 ou 15h00 às 24h00**, com dois dias destinados a repouso entre os turnos, perfazendo em média **184 horas mensais** laboradas, porém, como resultado da presente negociação, o fator a ser utilizado como base de cálculo para pagamento de horas noturnas e/ou suplementares, será de 220 horas mensais (220h/mês). Em todos os turnos haverá intervalo legal para o repouso/alimentação dos empregados, na seguinte forma:

- A)** - Turno de: 00h00 às 06h00, com intervalo legal de 15 (quinze) minutos para lanche;
- B)** - Turno de: 06h00 às 15h00, com 01h00 (uma hora) de intervalo para o almoço;
- C)** - Turno de: 15h00 às 24h00, com 01h00 (uma hora) de intervalo para o jantar.
- D)** - Turnos Manhã e Tarde de: 08h00 às 17h00, com 01h00 (uma hora) de intervalo para o almoço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Em conformidade com o **artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal** e com a decisão proferida pelo STF no ARE 1.121.633 (Tema 1.046 de Repercussão Geral), as partes ajustam que, a partir de **01 de OUTUBRO de 2025**, a **CONTINENTAL** poderá implementar jornada de **11(onze) horas** diárias de efetivo trabalho desde que observadas as seguintes garantias para os empregados:

PARÁGRAFO 1º - Não será adotada escala que submeta ao trabalho, na jornada ora negociada, por mais de **03 (três) dias consecutivos**. Desta forma, poderão ser adotadas as seguintes jornadas:

- **1 x 1 (01 dia de folga após cada 01 dia trabalhado de 11h);**
- **2 x 2 (02 dias de folga após cada 02 dias de trabalho de 11h);**
- **3 x 3 (03 dias de folga após cada 03 dias de trabalho de 11h).**

As "Partes" esclarecem que as jornadas acima alinhadas observam, na média, o limite constitucional de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

PARÁGRAFO 2º - Serão observados os limites mínimos para descanso e refeição de 60 (sessenta) minutos, conforme artigo 71, da CLT, e intervalo mínimo de **11 (onze) horas** consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho, na forma do art. 66, da CLT.

PARÁGRAFO 3º - Os domingos trabalhados serão pagos de forma simples, sem adicionais ou dobras, tendo em vista a existência de folga compensatória no regime de trabalho previsto. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto nesta cláusula também abrange os pagamentos devidos pelo descanso em feriados, sendo considerados compensados.

PARÁGRAFO 4º - Não será devida a redução da hora noturna nas jornadas de trabalho de que trata esta Cláusula, sendo que a hora noturna será remunerada com acréscimo de, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento)** sobre a hora diurna.

PARÁGRAFO 5º - Será devido o adicional de que trata o parágrafo anterior pelas horas laboradas em prorrogação da jornada noturna, após as **5h**, ainda que se trate de jornada mista.

PARÁGRAFO 6º - A prestação de horas extraordinárias, ainda que habituais, não descaracteriza ou invalida os termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - BÔNUS COMPENSATÓRIO

A **CONTINENTAL**, a partir de **1º de OUTUBRO de 2025**, pagará aos seus empregados que trabalharemos nos turnos FIXOS que se trata a **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** um Abono, de natureza remuneratória, no percentual de **08% (Oito por Cento)** calculado sobre o valor do salário base do empregado, e que será pago a título, aqui denominado de "Bônus Compensatório".

PARÁGRAFO 1º - O BÔNUS de que trata esta cláusula será pago exclusivamente para os empregados sujeitos ao turno fixo de 11h, não se aplica aos empregados em turnos ininterruptos de revezamento ou a qualquer outro.

PARÁGRAFO 2º - A alteração para qualquer outra jornada de trabalho, diversa daquela prevista na **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** importará na extinção do direito ao recebimento do Bônus Compensatório, cuja vantagem não se incorporar ao contrato de trabalho, trata-se a parcela de salário-condição.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Desde que devidamente comprovadas o (a) empregado (a) terá abonadas as ausências ao trabalho, inclusive para aquisição de gozo de férias, nos casos de:

1) Carteira de Identidade; CPF; CTPS; CNH – Carteira Nacional de Habilitação, Escritura de aquisição de moradia própria; Recebimento de PIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A totalidade de dias durante o ano civil para todos os casos relacionados nesta cláusula não deve exceder a **05 (cinco) dias**.

2) PROVA / MATRÍCULA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento oficial de ensino mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de **48 horas** e posterior comprovação de sua realização, no prazo de até **04 dias** úteis, contados da realização do exame;

3) MORTE DE PARENTES - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por 02 dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, sogro, sogra, irmão ou pessoas que declaradas na CTPS, vivam sob dependência econômica do empregado (a).

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o sepultamento, seja realizado fora do domicílio do empregado, o benefício previsto no **item 3)** desta cláusula, será acrescida de mais um dia, devendo o empregado fazer prova desse evento, junto ao órgão de pessoal, no prazo de 48 horas após seu retorno.

4) DOENÇA DO CÔNJUGE - Seguida de internamento, ou ainda doença do companheiro, companheira e filhos nas mesmas condições, por um dia quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço, e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço, tudo mediante comprovação posterior, pelo(a) empregado(a).

5) NASCIMENTO DE FILHO - Pelo prazo de 05 dias consecutivos após o parto para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço.

6) CASAMENTO - Pelo prazo de **04 dias** consecutivos após as núpcias.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS E 13º SALÁRIO

A concessão de férias e do 13º salário estão sujeitas às seguintes regras:

1) PAGAMENTO - O pagamento das férias, independente de requerimento, será feito até **02 dias** antes do início do gozo.

2) 13º SALÁRIO / PARCELAMENTO - O **13º Salário** será pago em duas parcelas, a primeira em valor nunca inferior a **50%** até o dia **30 de NOVEMBRO de 2025** e a segunda, até o dia **20 de DEZEMBRO de 2025**, respectivamente.

3) CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será informada, por escrito, ao empregado (a) com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos neste item os empregados sujeitos aos turnos de revezamento.



CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS

Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais:

1) BEBEDOUROS - A **CONTINENTAL** dotará os locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição por vasilhame térmico adequado.

2) COMUNICAÇÕES - Os trabalhadores serão obrigados a informar ao seu superior imediato, a CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento.

3) SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - A **CONTINENTAL** informará aos trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte.

4) PRIMEIROS SOCORROS - Tendo em vista que por normas internas da contratante da **CONTINENTAL**, às quais a **CONTINENTAL** deve por força de contrato conhecer, concordar e cumprir, os primeiros socorros devem ser prestados pela contratante da **CONTINENTAL**. Caso a contratante da **CONTINENTAL** não continue responsável por este procedimento, a **CONTINENTAL** manterá nas áreas de manejo florestal, de trabalho de campo, na fábrica, nos locais de difícil acesso e de extração de minério todo o material necessário à prestação de primeiros socorros, incluindo um carro com motorista, treinado a dar apoio, e a conduzir o paciente ao serviço médico especializado.

5) EMBARGOS E INTERDIÇÕES - Durante os embargos ou interdições determinadas por autoridade competente, os empregados ficarão à disposição da **CONTINENTAL** e receberão seus salários, salvo os casos de força maior.

6) REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS - A **CONTINENTAL** aceitará, no prazo fixado pela Previdência Social, para efeito de reabilitação ou readaptação os empregados acidentados.

7) DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - DS E DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA - DDS - Haverá Diálogos Diários de Segurança, bem como Diálogos de Segurança periódicos, visando prevenir acidente de trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO (EPI) E FERRAMENTAS

A **CONTINENTAL** fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados (as) mediante recibo, as ferramentas e o Equipamento de Proteção Individual - EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado(a), a **CONTINENTAL** poderá descontar na folha de pagamento do empregado o valor atualizado do material, ou alternativamente, poderá o empregado(a) repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado (a), enquanto estiver utilizando-as, será responsável por elas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DANOS

Os empregados não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e acessório, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa do empregado, devidamente comprovada.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

A **CONTINENTAL** fornecerá sem qualquer ônus para cada empregado(a), **03 (três) uniformes** quando da contratação e a cada quatro meses mais 02 (dois) uniformes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados, obrigam-se a devolver o uniforme, por ocasião da troca quando se fizer necessário, no curso do contrato de trabalho, ou no ato da rescisão contratual do trabalho, que deverá ocorrer nas instalações da **CONTINENTAL**.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CIPA

Para os integrantes eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidente - **CIPA** - é garantida a estabilidade no emprego desde o registro de sua candidatura, até um ano após o final do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTINENTAL** se obriga a comunicar ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS** a realização de eleições para a **CIPA**, com antecedência mínima de 30 dias e com até 15 dias posteriores a realização da eleição, o resultado do pleito, constando o nome dos eleitos e os respectivos suplentes.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO



A **CONTINENTAL** aceitará os atestados médico e odontológico fornecidos por profissionais credenciados por seus convênios, por profissionais credenciados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, por profissionais credenciados pelo **SUS** - Sistema Único de Saúde e pelo **SESI** - Serviço Social da Indústria, para fins de concessão de licença - saúde, nos termos da **CLPS** - Consolidação das Leis da Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que os atestados com até **02 dias** de licença médica, deverão ser entregues pelo (a) empregado (a), na área de prestação de serviço para o administrativo; apontador; encarregado ou para o supervisor, ainda se for o caso, no RH da empresa em Parauapebas. Os atestados a partir de 03 dias de licença médica, deverão ser entregues diretamente ao serviço médico do trabalho, conveniado com a **CONTINENTAL**, que para tanto, informará aos empregados, o endereço de entrega dos referidos atestados.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES COM O SINDICATO E SEUS REPRESENTANTES

As relações da **CONTINENTAL** com o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e seus representantes, dar-se-ão com o reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PRERROGATIVAS

É reconhecida pela **CONTINENTAL** a representatividade da entidade sindical acordante, nos termos da legislação, no âmbito de sua base territorial, assegurando-se ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, seus dirigentes, prepostos e delegados, os direitos estipulados nos **artigos 511 e seguintes da C.L.T.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica instituído que o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** terá 01 representante sindical, com estabilidade nos moldes do **inciso VIII, do art. 8º da Constituição Federal**, limitando-se a estabilidade deste nos termos do **artigo 522 da CLT**, a ser eleito entre os trabalhadores da **CONTINENTAL** associados (sindicalizado) e representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, através de eleição convocada para esta finalidade pela Entidade Sindical Acordante.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

Por este compatibilizar com as **CLÁUSULAS SEXAGÉSIMA NONA e SEPTUAGÉSIMA**, será aplicada as condições contidas e regularizadas pela **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTO DAS MENSALIDADES, da**

Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, assinada entre o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e o **SIMEPA**, homologada no **MTE** sob o número **PA000492/2025**, durante o período de vigência desta. A qual deverá ser cumprida pela **CONTINENTAL** nos respectivos termos e condições constantes na referida cláusula. A **CONTINENTAL** deverá também aplicar as condições contidas e regularizadas pela **CLÁUSULA** que vier constar na **convenção coletiva 2025/2026**, entre o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e o **SIMEPA**, que tratará dos descontos das mensalidades, **nos meses de OUTUBRO de 2025 a SETEMBRO de 2026**, quando completará o período de vigência do presente acordo coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – COTA NEGOCIAL: Por decisão da assembleia Geral, realizada no **dia 17 de setembro de 2025**, os trabalhadores aprovaram que o desconto da cota negocial para o **exercício 2026**, seja procedido da seguinte forma:

1. O(a) trabalhador(a) contratado(a) nos meses de **OUTUBRO de 2025 a SETEMBRO de 2026**, não interessados em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de **cota negocial**, deverá apresentar no **prazo de 10 dias**, contados da data da contratação, carta redigida e assinada pelo próprio punho, ao setor de RH da empresa, empregadora, para que não seja efetuado o desconto, a título de **cota negocial** no mês da contratação, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto até o final do mês subseqüente, assim como, efetuar o respectivo recolhimento em Guia apropriada contendo o Código Sindical: 915.011.808.**98430-6** do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.

2. O (a) trabalhador (a) que estiver contratado(a) no mês de **MARÇO de 2026**, não interessado em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de **cota negocial**, deverá apresentar, carta redigida e assinada pelo próprio punho, ao setor de RH da empresa, empregadora, até o dia **10 de MARÇO de 2026**, para que não seja efetuado o desconto, a título de **cota negocial**, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto no mês de **MARÇO de 2026**, assim como, efetuar o respectivo recolhimento em Guia apropriada contendo o Código Sindical: 915.011.808.**98430-6** do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical conveniente, terá seu montante recolhido, exclusivamente através das contas: **Agencia: 3245-x Conta Corrente: 44002-7 Banco do Brasil, Agencia: 3145 Operação: 003 Conta Corrente: 0001001-6 Caixa Econômica Federal**, pertencentes ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, ou através de **Boleto Bancário** previamente solicitado para o referido sindicato, até o **10º** dia do mês subseqüente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de **10%** sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais convencionadas. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acordado entre **SIMETAL-PARAUAPEBAS E SIMETAL-MARABÁ** que a **CONTINENTAL** remeterá mensalmente a cada sindicato, separadamente a relação dos empregados, que forem contratados no período de vigência do presente acordo coletivo, para laborar na **Mina do SALOBO**, no município de **MARABÁ-PA**, em função da representação do **SIMETAL-MARABÁ** e os empregados residirem na base territorial do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e se deslocarem para laborar na **Mina do SALOBO**. Do valor total descontado mensalmente dos empregados associados contribuintes, constante na relação, a **CONTINENTAL**, destinará **40%** para o **SIMETAL-MARABÁ**, através da conta bancária **Agência: 0546, Conta Corrente: 0046044-3 - BANCO BRADESCO e 60%** para o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, através da conta bancária **Agência: 3245-X, Conta Corrente: 44002-7 - BANCO DO BRASIL, ambas** até o 10º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONT. SINDICAL, MENSALIDADE SOCIAL, REMESSA DE RELAÇÕES

A **CONTINENTAL** remeterá ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, no prazo de 15 dias a partir do recolhimento da Contribuição Sindical, Mensalidade Social, dos empregados associados (sindicalizados) e representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, relação nominal, indicando a função, o salário do mês, o valor descontado (recolhido), e a cópia da guia de Recolhimento da Contribuição Sindical GRCS, previsto no **artigo 2º, da Portaria MTB / GM nº. 3.233/83 (DOU 30.12.83)**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A **CONTINENTAL** informará por escrito mensalmente ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, a admissão e demissão de empregados (as) (e-Social) e no prazo de **24 horas**, os acidentes de trabalho com morte que ocorrerem.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL LEI 12.506/2011

As partes acordam pelo entendimento de que os **03 dias de aviso prévio para cada ano, previsto na Lei 12.506/2011**, somente serão cumpridos pela **empresa empregadora de forma pecuniária**, por sua vez, **o demitido** terá a obrigação de cumprir no máximo 30 dias de atividades laboral, a contar da data em que for comunicado o início do cumprimento do aviso prévio respectivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - RESPEITO ÀS NORMAS

A **CONTINENTAL** e trabalhadores representados estes pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes,

comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho, estabelecidas em lei, e no presente acordo coletivo.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL / CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Reconhecimento da condição de substituto processual do sindicato acordante para pleitear direitos decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo, do **inciso III do artigo 8º e artigo 114**, ambos da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - RECLAMAÇÕES/ IRREGULARIDADES

O Sindicato comunicará a **CONTINENTAL**, por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores, relativamente ao descumprimento do presente acordo coletivo e da legislação, devendo a verificação e correção das irregularidades serem providenciadas, no prazo que lhes for assinalado, nunca superior a 10 dias.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Para conciliar as divergências resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre a **CONTINENTAL** e a entidade sindical (**SIMETAL-PARAUAPEBAS**), e em caso de malogro desta tentativa, à mediação, à arbitragem, ou à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente acordo coletivo, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do **artigo 114**, da Constituição Federal, naquilo decorrente da relação de trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - PROGRAMA DE REUNIÕES

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e a **CONTINENTAL** estabelecem um programa de reunião semestral, entre seus representantes, por convocação de qualquer uma das partes. Que deverá ser feita com ao mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, contendo a pauta a ser discutida.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO



A **CONTINENTAL** afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias do presente Acordo Coletivo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a assinatura do presente acordo coletivo, para o amplo conhecimento dos trabalhadores.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecida multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** praticado pela **CONTINENTAL**, neste acordo coletivo, por empregado e por infração a qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, a ser aplicado a parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela a **CONTINENTAL**, o EMPREGADO ou a entidade SINDICAL acordante. A presente cláusula atende às exigências do **inciso VIII, do artigo 613, da C.L.T.** e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único, do **artigo 622 da Norma Consolidada**.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo, poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, total ou parcialmente mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO E VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo será cumprido e terá vigência até **30 de SETEMBRO de 2026**, independentemente de qualquer acordo estabelecido entre os Sindicatos Patronais e de Empregados, salvo quanto às cláusulas sociais, caso em que prevalecerá sempre o que for mais benéfico aos trabalhadores e desde que não esteja devidamente pactuada neste instrumento.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos representados e associados do **SIMETAL-PARAUAPEBAS, SIMETAL-PARÁ e SIMETAL-MARABÁ** e a empresa **CONTINENTAL** nos **municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Ourilândia do Norte e Marabá**, no estado do Pará.

}

ZELEIMA ASSIS ROCHA
PRESIDENTE



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS
ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN**

**ZELEIMA ASSIS ROCHA
PROCURADOR
SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELE**

**NEIBA NUNES DIAS
PRESIDENTE
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE
INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.**

**ROGER DO LIVRAMENTO NEVES
GERENTE
CONTINENTAL SERVICOS DO BRASIL LTDA**

**RODRIGO SALERA
ADMINISTRADOR
CONTINENTAL SERVICOS DO BRASIL LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DO ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO - SIMETAL-PARÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



